

Ministério da Educação **Universidade Tecnológica Federal do Paraná**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química Câmpus Apucarana



RESOLUÇÃO N^O 03/2019 – PPGEQ-AP

Define critérios e homologa vagas para a categoria de aluno externo no PPGEQ-AP

Considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPGEQ-AP), da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, do Câmpus Apucarana.

Considerando a decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, em reunião realizada em 18/07/2019.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- Art. 1º Serão admitidos alunos na categoria de participante externo, de acordo com o Art. 62º do Regulamento do PPGEQ-AP e Instrução Normativa no 02/2014 PROPPG.
- Art. 2º Os participantes externos poderão cursar, sem matrícula formal no Programa, no máximo 02 (duas) disciplinas por semestre.
- Art.3º Fica homologada a distribuição de vagas em disciplinas ofertadas no primeiro semestre de 2019 para a categoria de participante externo do PPGEQ, de acordo com o quadro abaixo:

Disciplina	Código	Créditos	Vagas
Engenharia das Reações Químicas	ERQ08OB	4	5
Fenômenos de Transporte	FET08OB	4	5
Métodos Matemáticos	MAT08OB	4	5
Termodinâmica	TER08OB	4	5
Tecnologia de Produção e Purificação de Biocombustíveis	TBI08EL	3	5
Antioxidantes	ANT08EL	3	5
Tecnologias para Reaproveitamento e Tratamento de Resíduos Sólidos Industriais	TRS08EL	3	5
Técnicas Analíticas Aplicadas à Engenharia Química	TAA08EL	4	5

- Art. 5° Os alunos deverão realizar a matrícula em disciplinas de acordo com o calendário de matrícula para alunos especiais.
- Art. 4° A critério do orientador, no caso de ingresso por meio de matrícula formal no PPGEQ-AP, poderão ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas isoladamente em até 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da matrícula, limitado a 1/3 (um terço) do total dos créditos mínimos exigidos em disciplinas no curso.
- Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE.

Apucarana, 19 de julho de 2019.